



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO através de sua PREGOEIRA, designada pelo Decreto nº 090/2018, de 10 de junho de 2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, com o Decreto Municipal nº 119/2009 e 052/2014 (Registro de Preço), bem como a Lei Complementar 123/2006.

**1.2.** Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira MAIANY SANTOS DA SILVA, as **9 horas do dia 19 de OUTUBRO de 2018**, no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 – Bloco A – Fone (67) 3591-1123.

**1.3** Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

### 2. DO OBJETO E DO PRAZO

**2.1** Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS DE SOLO NAS MARGENS DE VARIOS CÓRREGOS DO MUNICÍPIO, sendo de fornecimento parcelado, conforme especificações e

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

quantidades discriminadas no Anexo I – Proposta de Preços.

**3.1** Correrão por conta da licitante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.2.** Poderão participar nesta licitação qualquer pessoa física/jurídica que tenha comprovação profissional ligado ao objeto deste instrumento:

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**4.1** Para representação e credenciamento, o interessado deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

**a) Quando o Próprio:** Documento de identificação pessoal do participante (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original);

**b) Quando procurador:** procuração com poderes para participação no pregão (com firma reconhecida do outorgante, por Tabelião Oficial), acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original);

**c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo II.**

**4.2** Não será efetuado credenciamento sem a apresentação dos documentos com firma reconhecida, quando exigido, ou devidamente autenticados, podendo neste caso ser apresentadas cópias simples acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela Pregoeira.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

4.3 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interporrecurso.

4.4 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.5 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos paracredenciamento.

4.6 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

**5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), cada licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual sempre que solicitado deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, entregando-lhe a **Carta de Credenciamento (Anexo I)**, se procurador e os demais documentos exigidos e os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes, salvo em comum acordo entre todos os presentes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO**  
**PARDO PREGÃO N° 073/2018**  
**NOME E N° DO C.P.F DO LICITANTE**

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO**  
**PARDO PREGÃO N° 073/2018**  
**NOME E N° DO C.P.F DO LICITANTE**

5.5. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.5.1 rubrica, conferência, análise e classificação das propostas sem confronto como objeto e exigências



deste edital;

**5.5.2** O estabelecido no subitem anterior, estende-se aos licitantes presentes;

**5.6.** Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**5.7** uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO POR ITEM e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório no dia e horário marcados para a abertura da sessão.

**6.2** As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

**6.2.1** Ser datilografada e/ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão(000/2018);

**6.2.2** Ofertar preços unitários em algarismos numéricos em moeda nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários ou o valor por extenso e a soma total dos itens, serão considerados os valores do itens individualmente.

**6.2.3** Indicar: quantidades, especificações e garantias (quando solicitado), conforme modelo do Anexo III deste instrumento convocatório;

**6.2.4** Indicar o prazo de entrega para os produtos, contado a partir da assinatura do contrato conforme item 13.1 do presente Edital.

**6.2.5** Conter declaração de que se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, expedição de ARTs, despesas com laboratório, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

**6.2.6** Ofertar preços unitários em algarismo e globais por ITEM em algarismo e por extenso, em moeda nacional, não podendo ultrapassar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R\$0,90);

**6.2.7** Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

**6.8** Conter declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo (Anexo IV), do presente instrumento convocatório (SE FOR O CASO);

**6.8.1** Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) no ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

**6.9** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.10** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.2.** A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço.

**7.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro(a).

**7.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 7.2, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.4.1** A critério da Pregoeira, poderão ser convocados todos os licitantes para a fase de lances visando a ampliação da competitividade.

**7.5.** Iniciando-se a fase de lances verbais, o (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, considerando-se o valor do lote, cuja variação do preço de lance será a critério do (a) Pregoeiro(a).

**7.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.7.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

**7.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.9.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.10.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor,



sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.11.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.12.** Nas situações previstas nos subitens 7.7, 7.8 e 7.11, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

**7.13.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

**7.14.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Para habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

### **8.2.1 – Habilitação Jurídica**

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da Cédula de identidade dos sócios da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados no subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.3.

8.2.1.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro(a).

### **8.2.2 Regularidade Fiscal**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal/ Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante/ Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa municipal, expedidas na sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei n.12.440/2011)

**8.2.2.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 19.7 e 19.8 deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado.

**8.5.** Sendo um proponente declarado inabilitado, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.6.** Com fulcro no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, o (a) Pregoeiro (a) poderá abrir prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, desde que todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas.

**8.8** O (A) Pregoeiro (a) poderá a seu exclusivo critério, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos.

**8.9** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

**8.10** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

<b>9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO</b>
---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**9.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital. (Artigo 41 da Lei nº 8666/93).

**9.2.** Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**9.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) o vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, determinando sua contratação.

**10.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**11.1.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) Pregoeiro (a), ficará sujeita à homologação da autoridade competente do Órgão;

**11.2.** O licitante adjudicatário fica obrigado a:

**11.2.1** Assinar o contrato relativo ao objeto adjudicado, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação, caso seja firmado;

**11.2.2** Prestar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e conforme autorizações de fornecimento/pedidos de empenho emitidas pela Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO.

**11.3** Apresentar os ensaios de solo obrigatoriamente acompanhados por ART expedida por profissional competente.

**11.3.** O contrato a ser firmado com o adjudicatário terá vigência a partir da data de sua assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser até no 5º dia útil do mês subsequente;



**11.4.** Como condição para emissão da “**Nota de Empenho**”, o licitante vencedor deverá estar com a documentação de habilitação válida ou comprovar situação regular, com todas as certidões **devidamente atualizadas**;

**11.5.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

## **12. DO CONTRATO**

**12.1** A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2** Caso seja formalizado instrumento contratual, o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular convocação para assiná-lo.

**12.2.1** O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Prefeitura de SANTA RITA DO PARDO/MS, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o município de SANTA RITA DO PARDO pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**12.2.2** Sendo faltoso o adjudicatário, o município de SANTA RITA DO PARDO/MS poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

**12.3** Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o município de SANTA RITA DO PARDO/MS contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para entregar o material, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

**12.4** As obrigações e direitos do município de SANTA RITA DO PARDO/MS e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

**12.5** Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**12.6** O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

**12.7** Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

**12.8** A licitante vencedora comunicará a Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO/MS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial a o descumprimento do fornecimento dos materiais



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

### **13. DOS PAGAMENTOS**

**13.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS e SEFAZ.

**13.2** O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

### **14. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO**

**14.1** Os serviços com o valor definido no Pregão, “Anexo III – Proposta de Preços” do **CONTRATADO**, não poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período de vigência, sendo preço fixo.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93).

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Atraso por parte do Licitante Vencedor na assinatura do contrato administrativo e/ou a não apresentação da situação regular na forma exigida no Item 11.4 deste Edital, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizada a inexecução total da obrigação.

**16.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

**16.2.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

**16.2.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**16.3.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO proceder à cobrança judicial da multa.

**16.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO.

**16.5.** Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei nº8.666/93.

**16.6.** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

**16.7.** A multa prevista no Item 16.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

**16.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**16.9.** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

**a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº8.666/93;

**b)** Representação a Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada como objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**c)** Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídas da seguinte forma: 453 (código reduzido)

## **18. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**18.2** A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório, podendo ser prorrogada dentro deste período.

**18.3** A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

**18.4** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos serviços, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

**18.4.1.** Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

**18.4.2** Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado.

**18.4.3.** Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

**18.4.4.** Os adjudicatários convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

**18.6.** Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

**18.7.** A existência do preço registrado não obriga o Município de SANTA RITA DO PARDO a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades da PMMO, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**18.8** Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**19.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.

**19.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

**19.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**19.8** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos (artigo 41 da Lei nº 8.666/93), deverão ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a) na Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO, localizada na **RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123**, SANTA RITA DO PARDO/MS, telefone **(067) 3591-1123**, ou através do e-mail: [licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br](mailto:licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br), no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, no horário das 07h às 13h de segunda a sexta-feira.

**19.09.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.10.** A Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame.

**19.11** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 1.560.

**19.12.** São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento.
- b) ANEXO II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- c) ANEXO III – Formulário Padrão para Proposta de Preços.
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.
- e) ANEXO V - Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação.
- f) ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

SANTA RITA DO PARDO - MS, 19 de setembro de 2018.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Pregoeira Oficial  
Decreto 090/2018

## ANEXO I

### Minuta de Carta de Credenciamento

*(Papel timbrado da licitante)*

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO.  
Nº 066/2018 - TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM

Indicamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor  
, CPF Nº \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a  
documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à  
nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários  
ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

## ANEXO II

**(Modelo de que a licitante cumpre todos os requisitos para habilitação)**

(NOME) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente à  
(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos para sua  
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SANTA RITA DO PARDO(MT), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

ANEXO V

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, sob as penas dalei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

SANTA RITA DO PARDO(MS), \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Função na Empresa:  
RG:  
CPF: